



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO nº 05 / 2013

Termo de Convênio que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL, objetivando implementar a cessão de informações, com vistas à prevenção e à repressão das infrações administrativas, cíveis e criminais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ com o nº 05.805.924/0001-89, doravante denominado Ministério Público, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor Alípio de Santana Ribeiro, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA - CDL, com sede na Rua Desembargador Freitas, 977, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.499/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Evandro Cosme Soares de Oliveira, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, o que fazem sob as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 - O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cessão de informações entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a CDL-TERESINA, mais especificamente, a disponibilização ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais-CAOCRIM, Centro de Apoio

*Alípio*

*Evandro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-  
CACOP e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-  
GAECO, de acesso gratuito e direto aos bancos de dados cadastrais de  
consumidores;

1. 2 - A cessão de informações de que trata o item anterior tem por finalidade a utilização para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal, restando vedada a divulgação destes dados a qualquer outro órgão não conveniado com a CDL-TERESINA, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO**

2. 1 - A implementação do presente convênio será viabilizada mediante a instalação de software específico e previamente concertado entre os departamentos responsáveis pelos sistemas de tecnologia da informação dos acordantes, que possibilite o acesso e o compartilhamento das bases de dados existentes na CDL-TERESINA com as do Ministério Público do Estado do Piauí, que armazenem informações referentes ao objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BASES DE DADOS COMPARTILHADAS**

3. 1 – Este Convênio objetiva o compartilhamento, dentre outros, das seguintes bases de dados:

BASES COMPARTILHADAS			
Instituição/Bases de dados	Espécie de informação	Aplicação para o acesso	Forma de acesso
CDL-TERESINA	Dados cadastrais dos consumidores constantes na CDL-	Portal e Hydra	Virtual Private Network e internet

*Assinatura*

*Assinatura*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

	TERESINA		
--	----------	--	--

3. 2 - Os convenientes convencionam que a possível migração da(s) base(s) de dados para outra instituição implicará em autorização automática para a transferência das aplicações de acesso para o novo local de armazenamento;

3. 3 - O MP/PI não se responsabiliza pelas informações constantes no sistema da CDL-TERESINA, sendo de inteira responsabilidade da empresa os dados ali disponibilizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4. 1 - Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO LEGAL**

5. 1 - As informações compartilhadas em decorrência da execução do Convênio, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7. 1- Este Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como pelas regras pertinentes ao sigilo fiscal e demais prescrições de direito público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

8. 1 - O presente Termo de Convênio terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9. 1 - Qualquer dos integrantes deste Termo de Convênio poderá propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do mesmo, o que deverá ser feito por meio de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10. 1 - O presente Termo de Convênio será publicado de forma resumida no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. 1 - Fica eleito o foro da comarca desta Capital para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. 1 - Fica vedado ao MP/PI e à CDL-TERESINA reproduzir, ceder/doar, explorar, adaptar ou comercializar os sistemas e informações objetos do presente Termo de Convênio, respondendo judicialmente por qualquer violação pelo mau uso.

12. 2 - Não será permitida cessão, transferência ou negociação de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Termo de Convênio sem o expreso consentimento da outra parte.

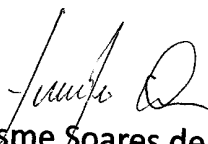
*Ass*  <7




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Teresina, 04 de fevereiro de 2013.

  
Evandro Cosme Soares de Oliveira  
Presidente da CDL-TERESINA

  
Alípio de Santana Ribeiro  
Procurador-Geral de Justiça  
em Exercício

